



Memorando Interno

Jacundá – Pará, 23 de setembro de 2020.

A Exmo. Sr.
Sr.º ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal
Nesta.



Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Processo de Dispensa de Licitação cujo objetivo será a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC**, mediante a necessidade de proteção individual aos servidores da educação do município, dessa forma, garantindo a prevenção adequada destes e da nos atendimentos, considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Informamos que encaminhamos em anexo Projeto Básico contendo objeto, objetivo, quantitativo e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde.

**PROJETO BÁSICO DE COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-037-FMS



1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC.**

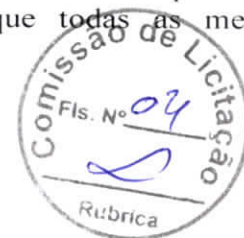
2. JUSTIFICATIVA

- ..1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta,
- 2.2 CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- 2.3 CONSIDERANDO ainda o DECRETO MUNICIPAL 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público;
- 2.4 CONSIDERANDO ainda o DECRETO ESTADUAL 687/2020 - 15 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);
- 2.5 CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
- 5 CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2.7 CONSIDERANDO que o uso da máscara é essencial para combatermos o vírus COVID-19, como medida de priorizar a saúde pública, a fim de evitarmos um caos de dimensão imensurável e danos irreparáveis;
- 2.8 CONSIDERANDO a Portaria nº 2.141, de Agosto de 2020, que habilita os municípios e Distrito federal ao recebimento de incentivo financeiros para implemtação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2019/2020 e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.
- 2.9 Entendo por devido, útil e urgente dispensar a licitação com base ainda no artigo 4º, da Lei 13.979/20 que expõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei" (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), § 1º "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste



artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", de modo que todas as medidas administrativas e legais estão sendo adotadas.

- 2.10 Para tanto se faz urgente e preciso a compra do tal produto.



3. OBJETIVO

- 3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e alunos da Educação de Jacundá, bem como, conter a disseminação do vírus nos órgãos do município, a fim de se manter a saúde dos mesmos em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 1 Na cidade de Jacundá já se apresenta, até a presente data, mais de uma dezena de casos confirmados, dessa forma além das demais medidas que estão sendo adotadas, temos ainda que comprar produtos para conter a pandemia.
- 4.2 Diante disso, essa aquisição tem por objetivo a orientação a população, demarcando pontos para manutenção do distanciamento, e demais serviços para suprir as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jacundá.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	DETERGENTE 500 ML	900,00	unidade	2,96
2	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 2 LTS	900,00	unidade	10,11
3	SABAO EM PO DE 500G	900,00	unidade	2,97
4	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM DE 500G	1.000,00	unidade	6,47
5	BURRIFADOR / PULVERIZADOR EM POLIPROPILENO PARA ALCOOL 500ML	250,00	unidade	17,97
6	ALCOOL ABSOLUTE 1000 ML CROMATO	1.000,00	unidade	10,49
7	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS	850,00	pacote	8,22
8	WISEIRAS DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE EM CRÍLICO	965,00	unidade	42,13
9	MASCARAS DESCARTAVEL COM ELASTICO, CX COM 100 UND	200,00	caixa	82,38
10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	1.000,00	unidade	3,64
11	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX, CX COM 100 UND TAM. G	200,00	caixa	80,75
12	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	50,00	unidade	238,73

6. CUSTO ESTIMADO

- 6.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 131.726,21 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
- 6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

Exercício 2020 Atividade 0909.101220002.2.057
Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo



8. FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.
- 9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota



Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

- 11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.
- 12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

Rua Jatobal , S/N, Palmares – Centro Administrativo

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
 - b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 23 de Setembro de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020



Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), na finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2020 - Edição extra

[Download para anexo](#)



PA ALMEIRIM	150050	R\$ 217.850,00
PA ALTAMIRA	150060	R\$ 411.982,00
PA ANAJAS	150070	R\$ 301.990,00
PA ANANINDEUA	150080	R\$ 553.298,00
PA ANAPU	150085	R\$ 152.076,00
PA AUGUSTO CORREA	150090	R\$ 249.730,00
PA AURORA DO PARA	150095	R\$ 232.878,00
PA AVEIRO	150100	R\$ 151.414,00
PA BAGRE	150110	R\$ 114.182,00
PA BAIÃO	150120	R\$ 223.026,00
PA BANNACH	150125	R\$ 23.204,00
PA BARCARENA	150130	R\$ 331.842,00
PA BELEM	150140	R\$ 1.199.342,00
PA BELTERRA	150145	R\$ 163.766,00
PA BENEVIDES	150150	R\$ 138.710,00
PA BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	R\$ 50.246,00
PA BONITO	150160	R\$ 101.330,00
PA BRAGANCA	150170	R\$ 490.770,00
PA BRASIL NOVO	150172	R\$ 107.506,00
PA BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	R\$ 43.570,00
PA BREU BRANCO	150178	R\$ 106.992,00
PA BREVES	150180	R\$ 790.774,00
PA BUJARU	150190	R\$ 199.322,00
PA CACHOEIRA DO ARARI	150200	R\$ 134.048,00
PA CACHOEIRA DO PIRIA	150195	R\$ 150.576,00
PA CAMETA	150210	R\$ 634.346,00
PA CANAA DOS CARAJAS	150215	R\$ 68.760,00
PA CAPANEMA	150220	R\$ 155.076,00
PA CAPITAO POCO	150230	R\$ 357.074,00
PA CASTANHAL	150240	R\$ 310.124,00
PA CHAVES	150250	R\$ 285.300,00
PA COLARES	150260	R\$ 80.464,00
PA CONCEICAO DO ARAGUAIA	150270	R\$ 88.302,00
PA CONCORDIA DO PARA	150275	R\$ 233.040,00
PA CUMARU DO NORTE	150276	R\$ 52.584,00
PA CURIONOPOLIS	150277	R\$ 62.098,00
PA CURRALINHO	150280	R\$ 144.224,00
PA CURUA	150285	R\$ 113.182,00
PA CURUCA	150290	R\$ 199.822,00
PA DOM ELISEU	150293	R\$ 149.400,00
PA ELDORADO DOS CARAJAS	150295	R\$ 162.090,00
PA FARO	150300	R\$ 63.436,00
PA FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	R\$ 74.450,00
PA GARRAFAO DO NORTE	150307	R\$ 186.632,00
PA GOIANESIA DO PARA	150309	R\$ 147.900,00
PA GURUPA	150310	R\$ 270.772,00
PA IGARAPE-ACU	150320	R\$ 189.470,00
PA IGARAPE-MIRI	150330	R\$ 342.046,00
PA INHANGAPI	150340	R\$ 88.478,00
PA IPIXUNA DO PARA	150345	R\$ 205.660,00
PA IRITUIA	150350	R\$ 327.032,00
PA ITAITUBA	150360	R\$ 398.792,00
PA ITUPIRANGA	150370	R\$ 288.462,00
PA JACAREACANGA	150375	R\$ 165.266,00
PA JACUNDA	150380	R\$ 123.358,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

É de se inferir das transações acima a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bem como a previsão legal da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e da Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente **JUSTIFICATIVA** objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta **CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), **CONSIDERANDO** ainda o DECRETO Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, plano efetivo de Saúde Pública em nossa municipalidade para garantir a prevenção, investigação e tratamento do novo Coronavírus (COVID-19) para nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sendo assim, através do presente, vimos justificar a contratação direta para o objeto deste, para Secretaria Municipal de Saúde de JACUNDÁ - PA, em decorrência da pandemia do COVID-19, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de dois meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido serviço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

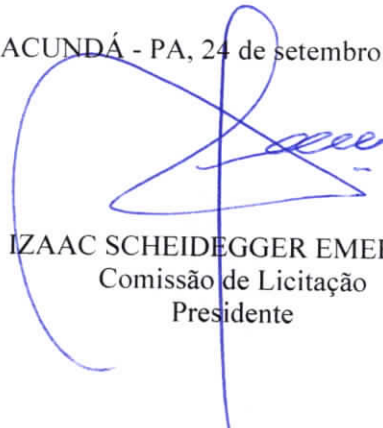
A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 123.144,50 (Cento e vinte três mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação das empresas, sendo as propostas mais vantajosas para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC.**

Atendendo as limitações impostas por lei, preço exequível dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

JACUNDÁ - PA, 24 de setembro de 2020



IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente